

Ilha de Caratateua/PA, 05 de maio de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 187.7101/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 020/2021

ASSUNTO: REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 161/2020-SEGEP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP.

O Processo em análise por esta assessoria de controle interno iniciou por meio do memorando do setor de compras da Fundação n° 04/2021-SC (fls.02), de 30 de março de 2021, referente à deflagração dos tramites internos para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP com o fulcro precípua de atender as necessidades da FUNBOSQUE e suas Unidades Pedagógicas.

Às fls. 06/14, vislumbra-se o Termo de Referência da SEGEP, com o objetivo de Registro de preços em Ata para aquisição de gás liquefeito de petróleo-GLP, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

O processo teve origem na SEGEP, com o fim de atender a demanda dos órgãos municipais por meio do Processo n° 36/2020-SEGEP (fls.04/14). Nessa toada a Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP, emitiu o Ofício Circular n° 018/2020-ATEC/GABS/SEGEP/PMB de 20 de fevereiro de 2020 (16/17), solicitando aos órgãos da prefeitura preenchimento de planilha com descrição dos itens e quantitativos necessários pelo período de 12 (doze) meses.

Desta feita em 27 de fevereiro de 2020, por intermédio do Ofício n° 88/2020-GABINETE/PRESIDÊNCIA, a presidente da FUNBOSQUE no período em comento, encaminhou planilha do responsável do setor de almoxarifado (fls.19/20), informando às quantidades e itens perquiridos por esta insigne Fundação.

Cabe ressaltar que o item 1 foi deserto, em virtude da inexistência de propostas (fls.29). A demanda em apreço foi homologada em 14 de janeiro de 2021 (fls.35), tendo como vencedora dos itens 02 e 03 a empresa K B PINHEIRO VALADARES COM DE GAS EIRELI, CNPJ N° 11.519.067/0001-53.

Observa-se às fls.50/105, o Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 161/2020, Processo n° 36/2020.

Vislumbra-se às fls.45/49, a Ata de Registro de Preços nº 01/2021-SEGEP:

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021-SEGEP:

ITEM 2 E 3: EMPRESA VENCEDORA: K B PINHEIRO VALADARES COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ Nº 11.519.067/0001-53, PARA AQUISIÇÃO:

- ITEM 2: 95 (NOVENTA E CINCO) UND DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) CILINDRO DE 45 KG, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS). TOTAL DE R\$ 31.350,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- ITEM 3: 10 (DEZ) UNID DE BITIJÃO DE 13 KG COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (RECIPIENTE+GÁS), NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). TOTAL R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Às fls.88, encontra-se ANEXO B, planilha quantitativa dos Órgãos (fls.88).

O procedimento em epígrafe atende às exigências legais, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; Decretos Municipais-PMB nº 49.191/2005, nº 75.004/2013, nº 47.429/2005 e nº 80.456/2014 e Lei Complementar Federal nº 123/06.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta Magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento, que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é de grande importância para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Verificamos que no Processo em estudo foram observados os princípios legais que são inerentes a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

Destaca-se que às fls.106, mapa demonstrativo dos itens, e às fls.07 mapa resumidos do fornecedor, elaborados pelo setor de compras da Fundação, ITENS 02 E 03, EMPRESA VENCEDORA, K B PINHEIRO VALADARES COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ N° 11.519.067/0001-53.

O Assessor Técnico de Gestão Orçamentária emitiu parecer de dotação orçamentária (fls.107) declarando a existência de saldo para cumprimento da demanda, em observância ao Relatório de Proposta Setorial, exercício 2021 (fls.109), no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.122.0007
ATIVIDADE: 2162
FONTE DO RECURSO: 1111010000
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000
FUNDO: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB AÇÃO: 001
TAREFA: 001

Foram apresentadas as certidões de regularidade perante o fisco e seguridade social na fase de apresentação dos documentos de habilitação.

Seguindo o fluxo processual a assessoria jurídica da Fundação procedeu à análise jurídica do processo por meio da emissão do Parecer n° 29/2021-ASSJUR, declarando a legalidade do procedimento (fls.110/115), inclusive procedeu à análise do contrato n° 001/2021-FUNBOSQUE.

Ratifico que a empresa adjudicada será convocada para assinatura do contrato, de acordo com o preceituado no art. 4º, XVI, XXI, XXII da Lei n° 10.520/2002 e art. 64 da Lei n° 8.666/1993.

O extrato do contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém-DOM, conforme disposto no art. 61 da Lei n° 8666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial,

que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Em consonância com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993, consta às fls.118, a Portaria de designação do fiscal de contrato nº 168 - GP de 03 de maio de 2021.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Conforme estatuído no art. 38, VII da Lei nº 8.666/93, observamos às fls.116/117, Despacho Homologatório e Termo de Adjudicação.

Assim, após o exame do processo, com base nas regras exarados pela Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, que dispõe acerca dos documentos mínimos exigidos para lançamento do processo no mural de licitações, entende-se que o processo está regularmente instruído.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo ao setor financeiro da FUNBOSQUE, para análise e providências cabíveis.

É o parecer dessa assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, esse Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 187.7101/2021-FUNBOSQUE, referente ao Pregão Eletrônico de SRP Nº 161/2020-SEGEP, tendo como objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo-GLP, no valor global R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), referente ao contrato nº 001/2021-FUNBOSQUE, celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira-FUNBOSQUE, CNPJ nº 00.986.621/0001-96, representado nesse ato pelo Sr. Alickson Sérgio Lopes de Sousa, Presidente da FUNBOSQUE e a empresa K B PINHEIRO VALADARES COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ Nº 11.519.067/0001-53.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o contrato encontram-se:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 05 de maio de 2021.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE